

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 01 , DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E O CUSTEIO DE DESPESAS COM TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNÍCIPES COM MOBILIDADE REDUZIDA OU NULA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a contratar e custear despesas com transporte intermunicipal e intramunicipal de municípios com mobilidade reduzida ou nula para tratamento de saúde diverso como consultas, exames e internações hospitalares, dentre outros.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei é considerada pessoa com mobilidade reduzida ou nula aquela, que em virtude da idade avançada, deficiência ou problema de saúde não pode ser transportada sem o auxílio de terceiros, seja em veículo comum ou adaptado e não está enquadrada em atendimento de urgência ou emergência.

Art. 3º O transporte intermunicipal somente será realizado quando o tratamento ou atendimento se realizar em outros municípios, distantes até 250km, percurso de ida e volta, da sede do município.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta lei serão concedidos somente aos municípios previamente cadastrados junto a Secretaria da Saúde, cujo cadastro poderá ser realizado pelo agente comunitário de saúde, que atende a localidade onde reside o munícipe ou diretamente junto ao Complexo de Saúde, mediante apresentação de:

I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de tratamento realizado;

III – Comprovante de mobilidade reduzida ou nula, nos termos do art. 2º.

Art. 5º A disponibilização do transporte objeto da presente lei poderá ser realizada mediante a contratação de terceiros ou por utilização de frota própria, específica para esta finalidade
Parágrafo único. Quando necessário, o munícipe beneficiado desta lei usufruirá do transporte com acompanhante

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, de janeiro de 2021.

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° *OL* /2021

Colegas Vereadores,

Justifica-se a apresentação da presente Indicação de Projeto de Lei em virtude da necessidade crescente de transporte para munícipes que, em virtude da mobilidade reduzida ou nula, não podem ser transportados em veículos comuns, mas também não se enquadram em situações de urgência ou emergência de modo a mobilizar SAMU ou Bombeiros; é o caso, especialmente, de pessoas acamadas.

O município já dispõe de transporte para a realização de exames para pessoas que não tem esta necessidade desde 2011. Agora, no entanto, se percebe que esta outra parte da população – que tem mobilidade reduzida ou nula – necessita deste auxílio, já que se encontra totalmente desassistida na hora de realizar alguma consulta, exame, ou ainda, ser transportada para internação hospitalar e até mesmo aós internação, de volta pra casa. Inclusive, baseando-se na Lei 2.687/2011, é que se sugere para transporte intermunicipal a distância de 250km, conforme art. 3º, porém se acredita a grande demanda será mesmo dentro do município, para pequenas distâncias em situações rotineiras de tratamento médico.

Assim sendo, considerada a relevância do tema e com a finalidade de assistir esta parcela da população, que já não sabe a quem recorrer, é que pedimos ao Poder Executivo que acate esta Indicação de Projeto de Lei.

Saliento que já apresentei essa mesma Indicação de Projeto de Lei no ano anterior, através do nº 01/2020

Carlos Barbosa, *11* de janeiro de 2021.

Valmor da Rocha
Valmor da Rocha,

Vereador Proponente